

LEI COMPLEMENTAR N. 699, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece a isenção da Taxa de Coleta de Lixo e redução do Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, atendidos os requisitos e da maneira que especifica, altera a Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos aposentados, pensionistas e àqueles que se encontram em auxílio-doença, atendidos os requisitos que especifica, assim como a redução do Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, além de alterar a Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007.

Art. 2º Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de lixo os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de um único imóvel, que lhes sirva de moradia, classificado de acordo com o Anexo 1, da Planta Genérica de Valores Imobiliário como Tipo 10 – Residencial, dos padrões construtivos 1 e 2 ou Tipo 20 – Apartamento, do padrão construtivo 1, que forem aposentados, pensionistas e os que se encontram em auxílio-doença, desde que recebam como única fonte de renda, proventos, pensões ou auxílios de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º A alíquota de ITBI será de 0,5% nos casos de transmissão ou cessão de imóveis com valor de até R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) quando o adquirente ou cessionário não for proprietário de outro imóvel.

Art. 4º Fica alterado o § 1º e incluído o § 6º ao art. 88 da Lei n. 2.252, de 21 de novembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 1º Ficam isentos os contribuintes que possuam um único imóvel em seu patrimônio, neste Município, no qual efetivamente residam e que esteja devidamente atualizado no Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que se configurem imóveis classificados como padrão 01, com fins exclusivamente residenciais, cujo valor venal à época do lançamento seja de até R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

§ 2º

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 6º O valor previsto no § 1º deste artigo será atualizado anualmente adotando-se o índice previsto na Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações.”

Art. 5º Fica alterado o “caput” do art. 19-A da Lei Complementar 319, de 23 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Os terrenos e os imóveis residenciais e comerciais - Tipos 10, 20 e 30 do Anexo I da Planta Genérica de Valores Imobiliários, situados em Zona Mista 5 – ZM-5 terão a aplicação de um Redutor Social equivalente a 36% (trinta e seis por cento) aplicado no valor venal do terreno, que poderá ser acrescido dos seguintes redutores adicionais, em virtude de ausência de infraestrutura relacionada à:”

Art. 6º Ficam isentos do pagamento da contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos todos os contribuintes enquadrados como baixa renda (tarifa social) junto à concessionária de serviço correspondente.

Parágrafo único. A isenção prevista no “caput” deste artigo deverá ser anotada no Anexo da Lei Complementar n. 562, de 18 de dezembro de 2014, com suas posteriores alterações, e no Anexo da respectiva Lei Complementar que trata da contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - a partir da data de sua publicação somente em relação ao art. 3º;

II - a partir de 1º de janeiro de 2026 em relação aos demais artigos desta Lei Complementar.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2025.

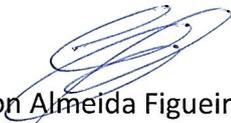

Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 24/2025, de autoria do Poder Executivo)